



## **ELEIÇÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

#### ***Artigo 1.º***

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, e tendo pago a quota respeitante ao mês de Novembro de 2022.

#### ***Artigo 2.º***

1. A Direcção e a Mesa da Assembleia Geral serão eleitos por voto secreto e direto e em lista comum.
2. A Comissão Fiscalizadora e Reguladora de Conflitos será eleita por voto secreto e direto, em lista e urna separadas, nos termos dos artigos 28.º dos Estatutos.

#### ***Artigo 3.º***

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Organizar os cadernos eleitorais;
- c) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua regularidade;
- d) Coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- e) Presidir ao ato eleitoral.

#### ***Artigo 4.º***

A Comissão Eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral inicia as suas funções vinte e quatro horas após a data limite da apresentação de candidaturas.

#### ***Artigo 5.º***

À Comissão Eleitoral compete:

- a) Dirigir todo o processo administrativo das eleições;



- b) Apreciar as reclamações aos cadernos eleitorais;
- c) Assegurar iguais oportunidades e direitos a todas as listas concorrentes de acordo com o orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- d) Proceder ao apuramento dos resultados.

#### ***Artigo 6.º***

A data das eleições será marcada com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência e terá lugar até 15 de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos Corpos Gerentes a substituir.

Parágrafo único – A publicidade da data das eleições será feita através de editais afixados na sede do Sindicato, de circulares aos sócios e da publicação em pelo menos dois jornais mais lidos na área abrangida pelo Sindicato.

#### ***Artigo 7.º***

1. São elegíveis todos os sócios inscritos há mais de seis meses, no pleno gozo dos seus direitos e tendo pago quota respeitante ao mês anterior ao da Assembleia.
2. As candidaturas poderão ser apresentadas por quaisquer grupos de sócios acompanhadas dos termos individuais ou coletivos de aceitação das candidaturas.
  - a. As candidaturas terão de ser subscritas por um mínimo de cinquenta sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais.
  - b. As listas de candidatura serão designadas por ordem alfabética segundo a entrada no Sindicato.

#### ***Artigo 8.º***

A apresentação das candidaturas deverá ser feita à Mesa da Assembleia Geral até vinte dias antes do acto eleitoral.

#### ***Artigo 9.º***

A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada de identificação dos candidatos da qual constará o nome completo, idade, residência, número de sócio, designação da entidade patronal, categoria profissional e local de trabalho.

**Parágrafo único** – Os subscritores serão identificados pelo nome completo, assinatura, número de sócio e designação da entidade patronal.



***Artigo 10.º***

Até uma semana antes da data das eleições serão posto à disposição dos associados os boletins de voto.

- a) É permitido o corte de nomes nas listas, sem substituição por outros, sem que tal anule as mesmas.
- b) O local e horário de funcionamento das assembleias de voto será acordado pela Comissão Eleitoral e será anunciado, de acordo com o previsto no artigo 6.º deste Regulamento, até uma semana antes da data das eleições.
- c) O voto pode ser enviado pelo correio, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo a lista encerrada no sobrescrito ser acompanhada da indicação do remetente inscrita no verso do envelope, acompanhada da assinatura do votante, de modo a poder ser autenticada pela Mesa da Assembleia Geral.

***Artigo 11.º***

1. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procederá de imediato à contagem dos votos devendo, uma vez esta terminada e apurados os resultados, elaborar a respetiva ata que será assinada.
2. Após o apuramento final será feita a proclamação dos resultados.

***Artigo 12.º***

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas são da competência da Mesa da Assembleia Geral.

Coimbra, 27 de Outubro de 2022